



IV SISAMA

SIMPÓSIO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06 a 08 de NOVEMBRO

MERCADOS INSTITUCIONAIS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Simpósio de Saúde e Meio Ambiente, 4ª edição, de 06/11/2023 a 08/11/2023

ISBN dos Anais: 978-65-5465-072-4

DOI: 10.54265/FCYR1263

CARNEIRO; Maria Tainara Soares ¹, DANIEL; Lillian Oliveira ², CRUZ; Juliano Vitorino da ³

RESUMO

INTRODUÇÃO

A implementação de políticas públicas é um tema debatido no Brasil desde o início de século XXI. Visam propor Programas e ações que possam dar o acesso a uma vida digna aos mais vulneráveis da sociedade, com melhoria de condições de vida, social, minimização de problemas dessas pessoas e segurança alimentar e nutricional, com destaque para as políticas para a agricultura familiar no meio rural (CUNHA, et. al, 2017; AGOSTINI & BOURSCHEIDT, 2018).

O governo brasileiro vem se pautando em criar políticas para um grupo específico como a agricultura familiar. Nesse sentido, desde 1990, vem sendo elaboradas políticas públicas de acesso à terra, crédito rural, moradia, fomento à produção sustentável e canais de comercialização. Destaca-se o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e duas principais ações estruturantes de mercados institucionais, sendo: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tais mercados se inserem com grande relevância por criarem cadeias curtas de comercialização, aproximação de agricultores e consumidores, fortalecimento do comércio local, ampliação de renda aos produtores e, assim, fortalecer a segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2003, 2006, 2009, 2020; CUNHA et. al, 2017).

O PAA foi instituído em 2003 e atualmente é regido pela Lei nº 14.628/2023 e pelo Decreto nº 11.476/2023. Apresenta diversas finalidades, destaca-se: o incentivo à agricultura familiar, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, pesca artesanal, aquicultura, piscicultura, carcinicultura, com fomento à produção sustentável, processamento dos alimentos, agroindustrialização e geração de renda; contribuir ao acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade e segurança alimentar e nutricional da população e incentivar e valorizar os produtos da agricultura familiar. Além disso, o Programa pode ser executado em cinco modalidades, sendo elas: Compra com Doação Simultânea, PAA-Leite, Compra Direta, Apoio a Formação de Estoques e Compra Institucional. E suas participações ocorrerão pelos limites de unidade familiar em até 15 mil reais/ano, nas modalidades compra com doação simultânea, compra direta e apoio à formação de estoques; até 30 mil reais/ano, por órgão comprador, na Compra Institucional; até 30 mil reais/ano no PAA-Leite (BRASIL, 2003, 2023a, 2023b).

O PNAE se insere como uma das políticas públicas mais antiga do Brasil, criado em 1955 pela Campanha de Merenda Escolar e em 1979 tornou-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Tem o intuito de contribuir com o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, rendimento escolar, aprendizagem e formação de práticas alimentares saudáveis aos alunos, por meio de

¹ Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), nutrimariatainara@gmail.com

² Faculdade Insted, lillianaguaclara@gmail.com

³ Universidade Federal da Grande Dourados, vitorinocruz21@gmail.com

ofertas de refeições que cubram o seu período letivo de acordo com a sua faixa etária e ações de educação alimentar e nutricional (BRASIL, 2020).

Desde o ano de 2009, com a promulgação da Lei 11.947, dos recursos financeiros repassados anualmente pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE) aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a aquisição de gêneros alimentícios ao PNAE, as Entidades Executoras devem adquirir, no mínimo, 30% com a compra dos itens da agricultura familiar e por meio do processo de chamada pública (BRASIL, 2009, 2020).

Para a participação na chamada pública do PNAE e do PAA o agricultor familiar precisa ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e esta está sendo substituída pela CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), além do Projeto de Venda e documentos pessoais. No PNAE o Agricultor Familiar pode participar no limite de até 40 mil reais/ por DAP ou CAF/ por ano/ por Entidade Executora. As Entidades Executoras são cada Prefeitura Municipal e a Secretaria Estadual de Educação, podendo assim vender esse valor para cada Prefeitura Municipal e para a Secretaria Estadual de Educação (engloba todas as escolas estaduais) (BRASIL, 2020).

O presente trabalho visa contextualizar a importância dos mercados institucionais do PAA e PNAE para a agricultura familiar no contexto local do estado do Mato Grosso do Sul (MS).

METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa de abordagem quantitativa. Ocorreu uma busca de dados no Portal Transparência, em sites Ministeriais, de valores repassados do Ministério da Educação do PNAE e do PAA pelo Ministério do Desenvolvimento Social às Prefeituras Municipais e ao Estado do Mato Grosso do Sul no período de janeiro a outubro de 2023. Esses dados foram tabulados em Planilha da Microsoft Excel®.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi encontrado o Edital de Chamamento Público do governo do Estado do MS, por intermédio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), nº 005/2023, no dia 10 de abril de 2023, para o PAA-Leite no valor de R\$1.200.000,00. Depois a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) abriu em junho/2023 ao recebimento de projetos de organizações de agricultores familiares para o PAA Compra com Doação Simultânea Foi contratado os projetos de 24 organizações do MS, totalizando um valor de R\$4.413.390,05. No dia 18 de outubro de 2023, a SEMADESC publicou o Edital de Chamamento Público nº. 014/2023 do PAA da modalidade Compra com Doação Simultânea com dotação orçamentária de R\$ 5.000.000,00 (MATO GROSSO DO SUL, 2023^a, 2023b; CONAB, 2023).

Quanto ao repasse do FNDE às Prefeituras Municipais e a Secretaria Estadual de Educação do MS, verificou-se que até outubro/2023 ocorreu o repasse de 9 parcelas, faltando ainda receberem a última parcela do Governo Federal. O montante dessas 9 parcelas foi um quantitativo de R\$69.524.157,25 (BRASIL, 2023c). De acordo com a resolução do PNAE (BRASIL, 2020), as Entidades Executoras (EEx) devem adquirir, no mínimo, 30% do repasse financeiro recebido do FNDE com a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Nesse sentido, até o momento, as EEx do MS devem destinar o montante de R\$20.857.247,18 para a chamada pública da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Contudo, é possível analisar que de janeiro a outubro de 2023 foi destinado R\$27.057.247,18 para a aquisição da agricultura familiar no MS. No PNAE, a venda máxima por CAF/ano é de até 40 mil reais, por EEx, sendo possível a participação de pelo menos 521 agricultores familiares, considerando apenas uma EEx por agricultor, se às EEx adquirissem o mínimo preconizado na legislação da alimentação escolar.

No caso dos Editais de PAA Estadual, o teto máximo de participação é de 15 mil reais/ano por agricultor familiar, possibilitando o enquadramento de no mínimo 413 produtores. O PAA da

¹ Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), nutrimariatainara@gmail.com

² Faculdade Insted, lillianaguaclara@gmail.com

³ Universidade Federal da Grande Dourados, vitorinocruz21@gmail.com

CONAB possibilita a participação de até 294 agricultores familiares, dentro de suas organizações, no teto de 15 mil reais/ano.

Assim, os dois Programas são fundamentais ao apoio aos agricultores familiares em níveis locais e regionais, promovendo o fomento ao seu cultivo em diversidade e sustentabilidade, geração de renda no campo, valorização dessa produção, incentivo a bons hábitos alimentares da população e são canais fundamentais para a comercialização e aproximação do agricultor ao público consumidor para expansão de comércio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisou-se que os mercados institucionais são políticas públicas fundamentais para a canalização de venda dos produtos da agricultura familiar no Brasil. Fazendo o recorte ao Estado do MS que no ano de 2023 já recebeu um montante de recursos financeiros essenciais para o fomento dos produtores no PAA e no PNAE, promovendo o incentivo à produção em diversidade de alimentos e sustentabilidade ao meio ambiente, com a comercialização local e regional para escoamento de produtos. Promove também o acesso a população à esses alimentos colaborando com a segurança alimentar e nutricional e o acesso aos alimentos em quantidade e qualidade. Assim, esses Programas precisam ser fortalecidos, cada vez mais, e ampliados para a participação de mais agricultores familiares.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGOSTINI, C.; BOURSCHEIDT, H. J. A Implementação do Programa de Aquisição de Alimentos nos Municípios do Vale do Taquari (RS): uma análise da percepção dos executivos municipais. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, n. 56, v. 2, abr./jun., 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790560206>. Acesso em: 20 out. 2023

BRASIL. **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003**. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. DOU de 03 jul. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. DOU de 25 jul. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis no 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, p. 2, 17 jun. 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11947-16-junho-2009-588910-normapl.html>. Acesso em: 22 jul. 2023.

¹ Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), nutrimariatainara@gmail.com

² Faculdade Insted, lillianaguaclara@gmail.com

³ Universidade Federal da Grande Dourados, vitorinacruz21@gmail.com

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União: edição 89, seção 1, p. 38, 12 mai. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-256309972>. Acesso em: 22 set 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023a**. Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA. DOU de 06 abr. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11476.htm. Acesso em 25 set. 2023a.

BRASIL. **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023b**. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021. DOU 21 jul. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14628.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. **Agricultura Familiar**. 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar?view=default>. Acesso em 30 out. 2023.

CUNHA, W. A.; FREITAS, A. F.; SALGADO, R. J. S. F. Efeitos dos Programas Governamentais de Aquisição de Alimentos para a Agricultura Familiar em Espera Feliz, MG. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, n. 55, v. 3, jul./set. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790550301>. Acesso em 20 out. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Edital de Chamamento Público Nº 005/2023**, credenciamento para contratação de agricultores e agricultoras familiares fornecedoras de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - Modalidade: Incentivo à Produção e Consumo de Leite. Diário Oficial Eletrônico nº 11.126, de 10 de abril de 2023a, p. 38. Disponível em: https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/DO11126_10_04_2023-_edital.pdf. Acesso em 20 set. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Edital de Chamamento Público Nº 014/2023**, credenciamento de agricultores(as) indígenas, quilombolas, e agricultores(as) familiares, fornecedores de proteína animal e hortifrutigranjeiros, para aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (ADA), por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos (CDS/PAA). Diário Oficial Eletrônico nº 11.300, de 23 de outubro de 2023b, p. 135. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11300_23_10_2023. Acesso em 24 out. 2023.

PALAVRAS-CHAVE: Agricultura familiar, Políticas Públicas, Gêneros Alimentícios

¹ Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), nutrimariatainara@gmail.com

² Faculdade Insted, lillianaguaclara@gmail.com

³ Universidade Federal da Grande Dourados, vitorinocruz21@gmail.com